



**RESOLUÇÃO Nº. 020 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Dispõe sobre a concessão e o pagamento de férias aos servidores da Universidade Estadual de Roraima.”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2016, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos de concessão e pagamento de férias para os Servidores da Universidade Estadual de Roraima;

**CONSIDERANDO** a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 74 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, de 31.12.2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As férias dos professores efetivos são de 45 dias, que deverão ser gozadas durante cada ano de exercício correspondente ao ano civil, sendo concedidas em dois períodos, ou seja, 15 dias entre os meses de junho e julho e 30 dias entre os meses de dezembro e janeiro, em conformidade com o Calendário Acadêmico desta IES.

**Art. 2º** Os professores efetivos com cargo comissionado têm direito a 30 dias de férias, que poderão ser programadas em dois períodos, 15 dias nos meses de junho e julho e 15 dias nos meses de dezembro e janeiro ou os 30 dias no segundo período, de acordo com Calendário Acadêmico.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
Conselho Universitário

§1º Quando houver o parcelamento do gozo das férias, o pagamento será proporcional aos dias gozados.

§2º O servidor de que trata o *caput*, exonerado do cargo em comissão durante o ano civil, fará jus ao tempo residual relativo ao seu cargo efetivo.

**Art. 3º** Os professores horistas, após um ano de efetivo exercício, terão suas férias programadas de acordo com o período do Calendário Acadêmico.

**Parágrafo Único.** Para efeito do cálculo do tempo de férias e pagamento de abono será considerada a proporcionalidade da média anual de horas/aulas efetivamente ministradas, de acordo com a tabela abaixo:

Carga horária semanal	Dias de férias
Superior a 25 h	18
Superior a 20h até 22 h	16
Superior a 15h até 20h	14
Superior a 10h até 15h	12
Superior a 5h até 10h	10
Igual ou inferior a 5h	8

**Art. 4º** Os servidores **Técnico-administrativos, Técnico-administrativos com cargo em comissão e exclusivamente comissionados** só poderão gozar férias após 1 ano de efetivo exercício no cargo, sendo concedidos os 30 dias, dentro do ano civil correspondente.

§1º As férias poderão ser parceladas, a critério da Administração, em até **3 períodos**, nas seguintes formas:

I) 15 dias, 15 dias;

II) 10 dias, 20 dias;

III) 20 dias, 10 dias;

IV) 10 dias, 10 dias, 10 dias.

§2º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

§3º Os servidores a que se refere o *caput* deste artigo receberão o pagamento integral do abono no 1º período marcado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
Conselho Universitário

**Art. 5º** O servidor **exclusivamente comissionado**, caso solicite férias antecipadas a partir do segundo período aquisitivo, ou se exonerado, terá que restituir, proporcionalmente, ao erário, a antecipação das férias.

**Art. 6º** Em caso de necessidade do serviço, as férias dos servidores podem ser acumuladas em até dois períodos. Configurado o acúmulo do terceiro período o servidor terá suas férias concedidas de forma compulsória.

**Art. 7º** A solicitação de gozo de férias deverá ser feita via requerimento, junto a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Social - PRODES, pelo próprio servidor, com o prazo mínimo de **60 dias** anteriores ao gozo das férias, com a assinatura e carimbo da concordância do chefe imediato.

**Art. 8º** Após essa solicitação, a alteração do período de férias só poderá ser modificada **uma única vez, no prazo mínimo de 30 dias**, com apresentação de justificativa do chefe imediato que demonstre a extrema necessidade do serviço prestado pelo servidor.

**Art. 9º** O servidor que não se manifestar terá suas férias concedidas no mês referente ao início do seu exercício nesta IES, sendo concedidos os trinta dias.

**Art. 10** A qualquer tempo, no interesse da Administração, por necessidade do serviço, justificada pela autoridade máxima da UERR, as férias poderão ser interrompidas.

**Art. 11** O servidor que durante o período de férias se encontrar em licença médica ou licença maternidade, terá suas férias suspensas e o restante do período interrompido será gozado de uma só vez, tão logo cesse a licença.

**Parágrafo único.** No caso de servidor professor, o gozo do período interrompido deverá ser avaliado pela Pró-Reitoria de Ensino, para que não haja comprometimento da continuidade das atividades docentes.

**Art. 12** O servidor em usufruto de licença para capacitação, afastamento para a participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país ou para estudo ou missão no exterior, com remuneração, fará jus às férias.

§1º Para os professores serão concedidas férias em período coletivo de férias.

§2º O servidor técnico-administrativo, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

**Art. 13** Os casos omissos serão analisados pela PRODES e remetidos à decisão superior.

**Art. 14** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

**REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**  
Presidente do Conselho Universitário